



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/2025

“Dispõe sobre a manutenção, controle e gerenciamento do Lixão Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Manutenção e Controle do Lixão, com o objetivo de garantir a conservação, a higiene e a segurança ambiental do local destinado ao depósito de resíduos sólidos.

Art. 2º São obrigações da administração municipal quanto ao lixão:

- I – Garantir a limpeza periódica e a manutenção das áreas destinadas ao descarte de resíduos;
- II – Evitar a propagação de vetores de doenças, mediante controle sanitário adequado;
- III – Implementar sistema de drenagem de líquidos e resíduos que possam contaminar o solo ou cursos d’água;
- IV – Promover a segregação de resíduos recicláveis, orgânicos e perigosos;
- V – Fiscalizar e restringir o acesso de veículos e pessoas não autorizadas ao local;
- VI – Garantir a sinalização adequada e a segurança do local.

Art. 3º A Prefeitura poderá firmar parcerias com empresas especializadas para o gerenciamento do lixão, incluindo:

- I – Compactação e aterramento regular dos resíduos;
- II – Reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- III – Treinamento de pessoal responsável pela manutenção e fiscalização.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar sanções administrativas aos responsáveis por:

- I – Descarte irregular de resíduos;
- II – Danos ao meio ambiente dentro da área do lixão;
- III – Descumprimento das normas estabelecidas por esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2025.

MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador

12123
RECEBI
EM 19.08.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pendências/RN, o Programa Municipal de Manutenção, Controle e Gerenciamento do Lixão, estabelecendo normas e diretrizes para garantir a correta administração da área destinada ao depósito de resíduos sólidos.

A gestão inadequada do lixão municipal acarreta sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente, ocasionando a proliferação de vetores de doenças, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de comprometer a qualidade de vida da população. Nesse sentido, o projeto propõe medidas de prevenção, controle e fiscalização, alinhadas com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece como prioridade a proteção da saúde pública e a preservação ambiental.

Com a aprovação desta norma, o Município poderá:

- Implementar práticas adequadas de limpeza, drenagem e segurança da área;
- Promover a separação de resíduos, incentivando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais; evitar danos ambientais e riscos sanitários decorrentes do descarte irregular;
- Permitir a celebração de parcerias com empresas especializadas, ampliando a eficiência na gestão de resíduos sólidos;
- Aplicar sanções administrativas contra condutas irregulares.

Trata-se, portanto, de medida necessária para a proteção do meio ambiente e da saúde coletiva, além de atender a compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais e pela legislação federal em vigor.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representará um avanço significativo para o Município de Pendências, garantindo maior controle ambiental, redução de riscos sanitários e melhor qualidade de vida para toda a população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Pendências/RN, 19 de agosto de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador